



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de São João do Oeste**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Encantado, nº 66, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Período de recebimento de propostas: das 17h00min do dia 05 de Maio de 2026 até as 07h59min do dia 19 de maio de 2026.

Início da sessão de disputa de preços (lances): 19 de maio de 2026 às 08h00min.

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A sessão pública será conduzida pela Pregoeira, Sra. Daniela Mayer, designado pela Portaria nº 315/2025, ou seus substituto.

1.3. ENTIDADE(S) INTERESSADA(S)

a) Município de São João do Oeste – CNPJ: 80.911.936/0001-03.

1.4. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA (BÔNUS AGRÍCOLA, AGRICULTURA FORTE, MELHORAMENTO GENÉTICO, TRANSPORTE DE CALCÁRIO, BRUCELOSE E TUBERCULOSE,



ENTRE OUTROS), DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2025, conforme Anexo II – Termo de Referência.

3. DA DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários do exercício corrente do ano de 2026.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.2.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Empresas que se encontrarem sob falência, ou em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005;



4.2.6. Empresas declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5. Considerando que é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o art. 49 da referida legislação; Considerando que o disposto no inciso II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123 prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado; Considerando que se observa que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não de elevar a hipossuficiência econômica dessas acima do interesse público, resguardando os princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a “proposta mais vantajosa para a Administração”, conforme é vislumbrado no art. 5º da Lei n. 14.133/21; Considerando que o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto e oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas; Em virtude dos apontamentos relatados acima é que se justifica a não realização de exclusividade no presente certame para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, até para viabilizar o certame, tendo em vista que geralmente não se encontra no mercado empresas de pequeno porte neste ramo de atividade.



5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Internet.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2.4. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.2.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



sistema ou ao Município de São João do Oeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. Cabe ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.2.7. Cabe ao licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade da licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A propostas deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.3. A licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.3. Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.



7.4.4. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.5. Sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.4.7. Sob as penas da lei, que até a data de inclusão da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4.8. Que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.4.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. A declaração falsa relativa o cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no MENOR PREÇO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema pregão eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), das 17h00min do dia 05 de maio de 2026 até as 07h59min do dia 19 de maio de 2026.

8.2. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário** e o **preço total** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



8.3. A proposta de preços final atualizada (proposta readequada) deverá ser apresentada no formato PDF, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato) e assinatura eletrônica/digital, e ainda:

8.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante.

8.3.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

8.3.2.1. A não indicação do prazo de validade exigido na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

8.3.3. Especificação do prazo de entrega do objeto.

8.4. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá observar rigorosamente as especificações e unidades de fornecimento definidas neste Edital e seus Anexos. O preenchimento dos campos obrigatórios deve seguir as seguintes orientações:

8.4.1. para MATERIAIS/PRODUTOS:

a) no campo “marca/fabricante”, a licitante deverá informar uma única marca e modelo para cada item ofertado. É vedada a utilização de termos genéricos ou ambíguos, tais como “Diversas”; “Marcas diversas”; “Marca própria”; ou expressões semelhantes.

b) caso a licitante seja a própria fabricante do produto/material, deverá indicar a “marca/fabricante” conforme o usual.

8.4.2. para SERVIÇOS:

a) no campo “marca/fabricante” não poderá ser informado nenhum dado que possa identificar o licitante, portanto, sugere-se o uso de expressões como “Própria” “Diversas” “N/C” ou equivalentes.

8.4.3. Em ambos os casos, não deverão ser informados dados que possam identificar o licitante, sob pena de desclassificação. Em casos de MATERIAIS/PRODUTOS com a mesma marca do licitante, a proposta será aceita, levando-se em consideração que o produto pode ser fornecido por mais de uma empresa, além da própria fabricante.

8.4.4. No campo “descrição detalhada do item” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

8.5. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

a) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;



b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

c) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

8.6. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

8.7. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

8.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

8.10. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 8.6, a proposta será desclassificada.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.11.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.11.2. A desclassificação poderá ocorrer após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

8.12. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

8.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



8.14. A licitante deverá apresentar eventuais documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro em sede de diligências, no prazo a ser indicado.

8.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.16. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

8.17. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

8.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.19. A licitante poderá promover oferta para todos os itens ou para um ou mais itens individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital

8.20. Não será aceita oferta de itens com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

8.21. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



10. DA FOLMULAÇÃO DE LANCES

10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.1. O Licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.2. Serão aceitos lances com taxa negativa.

10.3. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (hum por cento).

10.3.2. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.6.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo imediatamente informados do horário e percentual de desconto consignados no registro de cada lance.

11.2. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

11.3. Será adotado para o envio de lances do pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



11.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.4. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerem acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, inclusive quando atingido o limite de 0% (zero por cento) na Taxa Secundária cobrada dos Estabelecimentos Credenciados, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Tratamento favorecido às ME/EPP

Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Caracterizado o empate ficto, na forma da legislação aplicável, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para, no prazo e nas condições definidos na plataforma e no edital, apresentar nova proposta de Taxa Secundária inferior à melhor oferta então vigente. Caso apresente proposta válida e compatível com os limites estabelecidos no edital, será considerada vencedora do certame, desde que mantidas as demais condições de habilitação, exequibilidade e execução contratual.

II – Critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso haja empate remanescente:



Esgotado o tratamento favorecido às ME/EPP e persistindo o empate entre propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- Disputa Final: realização de nova disputa entre os licitantes empatados, em ato contínuo, na forma eletrônica, para apresentação de nova proposta final, observadas as regras do sistema e do edital;
- Desempenho Contratual Prévio: preferência para o licitante que apresente melhor histórico de execução contratual junto à Administração Pública, sendo a avaliação de desempenho de forma automatizada com base em registros internos do próprio sistema utilizado no certame, garantindo objetividade, isonomia e segurança jurídica, conforme previsto art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Equidade de Gênero: desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, na forma da regulamentação aplicável;
- Programa de Integridade: desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), nos termos das orientações dos órgãos de controle.

III – Sorteio Público

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate será realizado por sorteio público entre as licitantes empatadas, por meio eletrônico no próprio sistema de compras utilizado, em sessão registrada em ata, garantindo-se a transparência, a publicidade, a participação dos interessados e a auditabilidade do procedimento.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, exclusivamente através do sistema, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA, no prazo de 2 horas (duas horas).

13.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

13.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.



13.4. As declarações dos itens 13.5.2.1 “b” e 13.5.4 deverão ser assinadas eletronicamente/digitalmente.

13.5. Para fins de habilitação nesta licitação, o fornecedor deverá enviar os seguintes documentos:

13.5.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para o fornecedor Microempreendedor Individual – MEI;
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato

13.5.1.1. Em caso de participação de consórcio também deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com indicação da empresa Líder.

13.5.2. Da documentação para beneficiárias da Lei Complementar nº 123:

13.5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

a) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (conforme Anexo III) – **assinatura eletrônica/digital**;

a.1) As licitantes que se enquadrem no item 13.5.2.1, deverão declarar, se for o caso, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



13.5.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 13.5.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.5.2.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa

13.5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão inferior a 6 meses;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (a exemplo do Alvará de Localização, Cartão ICMS, Sintegra);

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);

d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);

e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

13.5.4. Declarações (conforme declaração conjunta do Anexo IV) - assinatura eletrônica/digital:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) declaração, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

d) declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração que até a data de inclusão da declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

i) declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

j) declaração de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

13.5.5. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para início das propostas;

13.5.6. Habilitação técnico – operacional:

13.5.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, envolvendo, preferencialmente, administração de cartões



eletrônicos/magnéticos, gestão de créditos e rede de estabelecimentos credenciados, em volume e complexidade mínimo de R\$ 1.000.000,00, metade do montante previsto na licitação;

13.6. Da apresentação dos documentos:

13.6.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da inserção no sistema.

13.6.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

13.6.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço.

13.6.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.3.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6.6. O prazo de inclusão das diligências será de 15 (quinze) minutos a partir da comunicação.

13.6.7. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no art. 43, § 1º, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

13.6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de beneficiária, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



13.6.7.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da beneficiária à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa de lances é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e terá duração de 10 (dez) minutos.

14.2. Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar.

15. DA PROPOSTA READEQUADA

15.1. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a PROPOSTA FINAL adequada ao último lance, conforme Anexo V do Edital, com assinatura eletrônica/digital, no prazo de até 2 horas (duas horas), contada da solicitação do Pregoeiro no sistema.

15.1.1. Após a análise da proposta readequada, o pregoeiro aceitará ou rejeitará a proposta.

a) Caso a proposta inserida seja de um valor inferior ao vencido nos lances, a aceitação da proposta implicará em cálculo automático do sistema para ajuste do valor final.

15.1.2. Na disputa em lotes, a proposta readequada deve ser inserida em cada um dos itens arrematados.

15.2. Juntamente com a proposta readequada, a licitante deve anexar os documentos de habilitação exigidos para o certame.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a proposta readequada e a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:>).

16.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação também será verificada a regularidade fiscal da licitante com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4. Constatada a existência de sanção (item 16.2) ou irregularidade (item 16.3), o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.5.1. É facultado ao Pregoeiro, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

16.6. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 13.5, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.6.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.6.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

16.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



16.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

16.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

17. RECURSO

17.1. Será disponibilizada uma única fase recursal, no campo específico do sistema eletrônico, com duração de 10 (dez) minutos, na qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e devidamente motivada, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando as razões pertinentes, após a declaração do(s) vencedor(es) e, quando aplicável, após a fase de regularização fiscal da beneficiária prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

17.3. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, devendo ser protocolado exclusivamente através de campo específico na plataforma do pregão eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.4. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou remeter o processo devidamente motivado à autoridade superior para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.5.1. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7. A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.8. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.



18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o maior desconto por item.

19.2. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para adjudicação do objeto ao vencedor e homologação da autoridade competente.

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, se for o caso, será firmado termo de contrato e/ou ata de registro de preços.

20.2. O termo de contrato e/ou ata de registro de preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvido assinado pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.

20.3. No ato de devolução do contrato e/ou da ata de registro de preços as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.



20.3.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

20.4. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato e/ou ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e/ou ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 20.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.8.1. Será incluído em ata de registro de preços, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação a licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou ata de registro de preços, assim como, aceitar outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

20.10. No caso de consórcio, fica condicionada a assinatura do contrato a sua constituição e o registro nos termos do compromisso (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado conforme Lei 14.133/2021.



22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1. Os acréscimos e supressões do objeto observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

24.1.1. A execução dos serviços de gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos será realizada de forma contínua e por demanda, com base na Taxa Administrativa (TA) contratada e no valor efetivamente carregado nos cartões, vedada a cobrança de quaisquer despesas adicionais que alterem o preço licitado, tais como tarifas de emissão de cartão, anuidades, taxas de recarga ou quaisquer outros encargos acessórios não previstos neste Termo de Referência, ressalvada exclusivamente a taxa de transação cobrada dos estabelecimentos credenciados, limitada a 3,00% (três por cento), na forma deste instrumento.



24.1.1.1. Não há quantidade mínima obrigatória de créditos por carga ou de beneficiários por operação. As solicitações de carga, recarga, bloqueio, desbloqueio, estorno e demais operações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os limites orçamentários, os valores máximos estimados no ETP e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

24.1.2. Os incentivos serão disponibilizados exclusivamente conforme a demanda administrativa, a aprovação dos requerimentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade dos programas municipais, não havendo obrigação de contratação mínima, carga mínima, recarga mínima, quantidade mínima de beneficiários, nem pagamento antecipado do valor global estimado da contratação.

24.2. Para a operacionalização das rotinas principais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os seguintes prazos máximos:

I – as cargas e recargas de créditos nos cartões deverão ser efetivadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação/compensação do pagamento do boleto bancário pela instituição financeira, e em prazo não superior a 1 (uma) hora, contado da confirmação do pagamento via PIX, de forma a garantir a tempestividade na disponibilização dos incentivos aos produtores rurais;

II – a emissão e disponibilização de novos cartões para beneficiários incluídos nos programas deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação formal do Município;

III – a substituição de cartões defeituosos ou danificados deverá ser realizada, sem ônus para o beneficiário, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato à contratada;

IV – a substituição de cartões em razão de perda, furto ou roubo deverá observar procedimento seguro de bloqueio imediato e reemissão do cartão, garantindo a proteção dos créditos remanescentes, devendo a disponibilização do novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na forma definida no contrato e sem ônus para o beneficiário.

24.3. O objeto será recebido e considerado executado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o regime de recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 86/2023 e nas normas internas de controle do Município de São João do Oeste/SC, sem prejuízo da observância dos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

24.4. Constatada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá promover a regularização, contada da notificação formal ou detecção do incidente, observando a classificação de gravidade abaixo:

24.4.1. Falhas Críticas (Prazo Máximo: 4 horas): Ocorrem quando há interrupção total ou parcial que impeça a utilização dos cartões ou o acesso às funcionalidades essenciais do sistema.



Exemplos: Sistema fora do ar, transações negadas indevidamente por erro sistêmico, impossibilidade de realizar cargas urgentes.

24.4.2. Falhas Administrativas ou Operacionais (Prazo Máximo: 48 horas): Ocorrem quando há erros que não impactam a utilização imediata do cartão, mas afetam a gestão ou o controle do contrato.

Exemplos: Atraso ou erro no envio de relatórios gerenciais, aplicação indevida de taxas (que exigem estorno), inconsistências cadastrais ou documentais.

24.4.3. O não cumprimento dos prazos de regularização acima estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como inexecução parcial da obrigação.

24.4.4. Escalonamento das consequências em caso de descumprimento dos prazos de regularização.

O descumprimento reiterado dos prazos de regularização previstos nos itens 24.4.1 e 24.4.2, ou a ocorrência de falhas recorrentes de mesma natureza no curso da execução contratual, observará a seguinte escala de consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato:

I – Advertência formal, na primeira ocorrência não regularizada dentro do prazo, documentada pela fiscalização e comunicada por escrito à contratada, com identificação da falha, do prazo descumprido e da providência esperada;

II – Multa moratória prevista no contrato, a partir da segunda ocorrência da mesma natureza no período de 90 (noventa) dias corridos, ou na persistência da falha após a advertência formal, calculada sobre o valor do crédito carregado no mês da ocorrência, nos percentuais definidos no instrumento contratual;

III – Multa compensatória, a partir da terceira ocorrência de falha crítica (item 24.4.1) no período de 90 (noventa) dias corridos, ou a partir da quinta ocorrência de falha administrativa ou operacional (item 5.4.2) no mesmo período, sem prejuízo das multas moratórias já aplicadas;

IV – Proposição formal de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se inexecução parcial reiterada, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais falhas críticas (item 24.4.1) não regularizadas no prazo, no período de 90 (noventa) dias corridos;

b) ocorrência de 6 (seis) ou mais falhas administrativas ou operacionais (item 24.4.2) não regularizadas no prazo, no período de 90 (noventa) dias corridos;



c) ocorrência combinada de falhas críticas e administrativas que, pela frequência ou gravidade, comprometa de forma relevante a regularidade, a disponibilidade ou a confiabilidade dos serviços, a juízo fundamentado da fiscalização;

d) indisponibilidade contínua do sistema por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem comunicação prévia e motivo justo aceito pela Administração.

24.4.5. Falhas consideradas gravíssimas.

Serão consideradas falhas gravíssimas, autorizando a proposição imediata de rescisão unilateral do contrato independentemente do escalonamento previsto no item 5.4.4, sem prejuízo das demais penalidades:

I – atraso no repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da data acordada, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses;

II – redução da rede credenciada mínima abaixo de 15 (quinze) estabelecimentos, após atingido o prazo de formação previsto no item 3.4 do Estudo Técnico Preliminar, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem medidas efetivas de recomposição;

III – cobrança, por parte da contratada, de taxas ou valores em desacordo com as vedações previstas nos itens 4.3.2 e 4.3.3 deste Termo de Referência;

IV – incidente de segurança da informação que resulte em vazamento de dados pessoais de beneficiários, fraude ou acesso não autorizado ao sistema, quando imputável à contratada por falha, negligência ou descumprimento das obrigações de segurança assumidas;

V – recusa injustificada da contratada em realizar a carga de créditos regularmente autorizada pelo Município;

VI – reincidência, após já ter sido proposta e não executada rescisão pelos motivos do item 5.4.4, IV.

24.4.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item será precedida de regular processo administrativo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por falhas de execução, indisponibilidade recorrente, vícios aparentes ou ocultos, ou por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, permanecendo a obrigação de reparação de prejuízos e correção de irregularidades nos prazos e condições previstos em lei e no contrato.

24.6. A contratada manterá canal de comunicação ativo (telefone, e-mail e, preferencialmente, WhatsApp ou outro meio eletrônico ágil) com as unidades responsáveis do Município para tratativas operacionais, devendo:



I – comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas (falhas sistêmicas relevantes, incidentes de segurança, problemas operacionais relevantes, interrupções programadas etc.); e

II – adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sanar eventuais deficiências na execução dos serviços, informando à Administração os prazos e providências adotadas.

24.7. Os serviços prestados e a solução tecnológica disponibilizada deverão atender integralmente:

I – às especificações técnicas constantes do edital e deste Termo de Referência;

II – aos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e suporte (SLA) definidos, incluindo, no mínimo, índice de disponibilidade global do sistema, prazos máximos para atendimento de chamados e para efetivação de cargas/recargas;

III – aos padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das transações e dos dados dos beneficiários;

IV – à vedação absoluta de cobrança de taxas, tarifas, encargos ou despesas dos produtores rurais beneficiários; quanto aos estabelecimentos credenciados, admite-se exclusivamente a cobrança de taxa de transação, limitada a 3,00% (três por cento), vedadas quaisquer outras cobranças ou repasses.

Serviços em desacordo com as especificações, parâmetros de desempenho ou condições contratuais poderão ser recusados, reajustados ou ensejar a aplicação de penalidades, conforme o caso.

24.8. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas, licenças, pessoal técnico, atendimento, suporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas bancárias inerentes ao seu modelo de operação, seguros, logística, emissão e substituição de cartões, custos administrativos e demais despesas correlatas.

24.8.1. É expressamente vedado qualquer repasse, transferência ou compensação desses custos à Administração Pública, aos produtores rurais beneficiários ou aos estabelecimentos credenciados, ressalvada exclusivamente a cobrança, do comércio credenciado, da taxa de transação admitida neste Termo de Referência, limitada a 3,00% (três por cento).

24.8.2. O descumprimento desta vedação ensejará a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo do dever de restituição dos valores indevidamente cobrados.

24.9. Na hipótese de utilização de cartões físicos, a contratada deverá zelar pelo adequado acondicionamento, manuseio e transporte dos cartões até os locais de entrega definidos pela Administração, responsabilizando-se por danos, extravios ou uso indevido decorrentes de sua atuação, bem como pelo



recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartões inservíveis, em conformidade com a legislação pertinente e com as boas práticas de sustentabilidade adotadas pelo Município.

25. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela autoridade superior do órgão ou entidade requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

25.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

25.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

25.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

26. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento relativo à carga dos créditos nos cartões dos produtores rurais beneficiários será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e conforme a efetiva execução dos programas de incentivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da documentação comprobatória e, quando cabível, da Nota Fiscal regularmente atestada pela fiscal do contrato.



26.1.1. Registra-se que, em razão da fixação da Taxa Administrativa cobrada do Município em 0% (zero por cento), a contratação não gera, em si, despesa direta a título de remuneração da contratada em favor do erário municipal. A remuneração da contratada decorre exclusivamente da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, observados o percentual ofertado na proposta vencedora e os limites previstos neste Termo de Referência.

26.2. A medição mensal, para fins de conferência da execução e ateste pela fiscalização, terá como base:

I – o valor total dos créditos efetivamente carregados e disponibilizados nos cartões dos produtores rurais beneficiários no período de referência;

II – o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), da manutenção da rede credenciada mínima e das demais obrigações contratuais;

III – a comprovação do regular repasse dos valores das transações aos estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. Não haverá cobrança de Taxa Administrativa em favor da contratada por parte do Município, sendo o pagamento realizado pelo Município apenas em relação ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.

26.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva dos serviços relativos ao período e do protocolo da Nota Fiscal regular, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

26.3.1. O pagamento pela Administração ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, a demanda mensal dos programas de incentivo e os créditos efetivamente carregados em favor dos produtores rurais beneficiários.

26.3.2. Não haverá pagamento antecipado do montante global estimado da contratação, nem obrigação de utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento limitado aos créditos efetivamente autorizados, carregados, utilizados e devidamente comprovados no curso da execução contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

26.4. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após:

a) o atesto da fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados no período, especialmente no que se refere ao cumprimento dos critérios de aceitação, níveis de serviço (SLA), manutenção da rede credenciada mínima e regularidade dos repasses à rede;

b) a comprovação, por meio de relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência, de que a contratada cumpriu as obrigações contratuais relacionadas ao período medido;

c) a apresentação de Nota Fiscal legível, sem rasuras, emitida em conformidade com os requisitos legais e com as informações exigidas neste Termo de Referência e no edital;



d) a apresentação de relatório de conciliação financeira, contendo a discriminação dos valores repassados aos estabelecimentos credenciados no período, com indicação das datas de pagamento e identificação dos estabelecimentos, servindo como comprovação do adimplemento da contratada perante a rede credenciada.

26.5. Sempre que houver emissão de Nota Fiscal relativa à operação, esta deverá conter, de forma clara e em destaque mínimo:

- ☐ número do processo administrativo;
- ☐ número do pregão eletrônico;
- ☐ mês/competência a que se refere a operação;
- ☐ valor total dos créditos efetivamente carregados no período;
- ☐ declaração expressa de que não há cobrança de Taxa Administrativa do Município;
- ☐ valor total a pagar pelo Município.

26.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Oeste/SC, indicando dados bancários ou chave PIX de titularidade da contratada. O arquivo XML da NF-e deverá ser encaminhado ao e-mail institucional indicado no edital, juntamente com os relatórios exigidos para fins de ateste.

26.7. Constatado erro na Nota Fiscal ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa (como divergência entre a base de cálculo, relatórios de cargas e valor da TA, ausência de documentos obrigatórios ou irregularidade fiscal), o documento será devolvido à contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação regular. Nessa hipótese, não incidirá atualização financeira ou indenização em favor da contratada em razão da devolução por erro de emissão ou documentação incompleta.

26.8. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos para cobertura de multas aplicadas, ressarcimentos, indenizações ou quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes de responsabilidade da contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, bem como a possibilidade de compensação na forma prevista no contrato.

26.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada manter-se regular perante o fisco e demais órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, quando assim o exigir a norma aplicável.

26.10. A atualização financeira em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município observará o disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 aplicando-se índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, vedada qualquer forma de anatocismo ou cobrança de encargos não previstos.



26.11. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

27.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

27.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

27.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

27.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

27.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

27.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

27.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

27.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

27.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.



27.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

27.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

27.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

27.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

27.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

27.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

27.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

27.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

27.1.17. O prazo de garantia do objeto será o mesmo do estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

27.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

27.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital, e:



28.2.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Solicitação de Fornecimento a contar da notificação.

28.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

28.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

28.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

28.2.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

28.2.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste edital e Contrato. Preços a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

28.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

28.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

28.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

28.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

28.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 29.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

¹ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 29.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



29.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

29.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 29.2 do presente Edital.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.7. Na aplicação da sanção prevista no item 29.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 29.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

29.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 29.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de São João do Oeste/SC (saojoao.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

30.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

30.4. Informações complementares poderão ser obtidas com o(a) pregoeiro(a), no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3195-2006 ou pelo e-mail roberto@saojoao.sc.gov.br.

30.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

30.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

31. DOS ANEXOS

31.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Relação de Itens
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Declaração de ME/EPP



MUNICÍPIO DE
SÃOJOÃO
DO OESTE

Capital Catarinense da Língua Alemã

Tetracampeão Nacional em Alfabetização

- d) Anexo IV – Declaração Conjunta
- e) Anexo V – Modelo de Proposta Final
- f) Anexo VII – Minuta do Contrato

São João do Oeste, 05 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

VANEI ROGERIO RITTER

Data: 05/05/2026 09:09:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanei Rogério Ritter

Diretor de Compras e Licitações



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Documento disponível em anexo apartado

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento disponível em anexo apartado



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE)

Processo Administrativo nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF
nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da lei complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo art. 4º da lei nº 14.133/2021. Declaro, para fins da Lei
Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00;

() Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a
4.800.000,00;

DECLARA, para todos os efeitos legais, que no ano-calendário de realização da licitação não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, com observância do
limite de R\$ 4.800.000,00, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123/2006.

_____, em _____ de _____ 2026.

_____(assinatura eletrônica/digital) _____ Nome

Representante Legal

CPF:



MUNICÍPIO DE
SÃOJOÃO
DO OESTE

Capital Catarinense da Língua Alemã

Tetracampeão Nacional em Alfabetização

_____ (assinatura eletrônica/digital) _____

Nome

Contador, CRC:

CPF:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

_____(Razão Social da Empresa), CNPJ
nº _____, sediada na
_____(endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c)** Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- d)** Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e)** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- f) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que até a data de inclusão desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Que não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- i) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- j) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, em ____ de _____ 2026.

(assinatura eletrônica/digital)

Nome

Representante Legal

CPF:



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Processo Administrativo nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

E-mail: _____ **Contato:** _____

Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação, gerenciamento de programas de incentivos da secretaria de agricultura e meio ambiente.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos e obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente, pelos preços e condições assinalados na presente.

Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1						

Proposta: R\$...... (.....)

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados do seu cadastro no Portal de Compras Públicas.
2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.
3. Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. O prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo II) do edital desse processo.

6. Dados para pagamento: Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____.

7. Responsável pela assinatura do Contrato: Nome Completo: _____, CPF: _____, RG: _____, Cargo na empresa: _____.

7.1. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações: a) Indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

7.2. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

7.3. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

_____, em _____ de _____ 2026.

(assinatura eletrônica/digital)

Nome

Representante Legal

CPF:



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Encantado, 66, nesta cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, neste ato representado pelo seu gestor de contratos e prefeito municipal, **Sr. Sérgio Luis Theisen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste, portador do CPF nº ***.446.539-**, que doravante denominado **CONTRATANTE**, e

..... inscrita no CNPJ nº,
estabelecida na Rua, Bairro....., no Município de, neste ato
representado pelo Sr., portador do CPF nº ***.....-** e RG nº **.....***,
doravante denominada como **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo contratual é a “*contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação, gerenciamento de programas de incentivo a agricultura e agropecuária (Bônus Agrícola, Agricultura Forte, Melhoramento Genético, Transporte de Calcário, Brucelose e Tuberculose, entre outros), destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, conforme Lei Municipal nº 2.165/2025, e Anexo II – Termo de Referência do Processo Licitatório nº 48/2026 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2026, homologado no dia de de 2026.*”



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

2.1. A contratada deve garantir que o sistema de gestão, os cartões magnéticos ou eletrônicos fornecidos e a rede de estabelecimentos credenciados atenderão integralmente às especificações técnicas do edital e Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento das funcionalidades necessárias à execução dos programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária.

2.2. A contratada deverá manter a plataforma tecnológica em condições adequadas de operação, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no **item 11.2 do Anexo II - Termo de Referência**

2.3. Demais condições conforme Anexo II - Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços de gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos será realizada de forma contínua e por demanda, com base na Taxa Administrativa (TA) contratada e no valor efetivamente carregado nos cartões, vedada a cobrança de quaisquer despesas adicionais que alterem o preço licitado, tais como tarifas de emissão de cartão, anuidades, taxas de recarga ou quaisquer outros encargos acessórios não previstos neste Termo de Referência, ressalvada exclusivamente a taxa de transação cobrada dos estabelecimentos credenciados, limitada a 3,00% (três por cento), na forma deste instrumento.

3.3. Não há quantidade mínima obrigatória de créditos por carga ou de beneficiários por operação.

3.3.1. As solicitações de carga, recarga, bloqueio, desbloqueio, estorno e demais operações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os limites orçamentários, os valores máximos estimados no ETP e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

3.3.2. Os incentivos serão disponibilizados exclusivamente conforme a demanda administrativa, a aprovação dos requerimentos, a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade dos programas municipais, não havendo obrigação de contratação mínima, carga



mínima, recarga mínima, quantidade mínima de beneficiários, nem pagamento antecipado do valor global estimado da contratação.

3.4. Para a operacionalização das rotinas principais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os seguintes prazos máximos:

I - As cargas e recargas de créditos nos cartões deverão ser efetivadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação/compensação do pagamento do boleto bancário pela instituição financeira, e em prazo não superior a 1 (uma) hora, contado da confirmação do pagamento via PIX, de forma a garantir a tempestividade na disponibilização dos incentivos aos produtores rurais;

II – A emissão e disponibilização de novos cartões para beneficiários incluídos nos programas deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação formal do Município;

III – A substituição de cartões defeituosos ou danificados deverá ser realizada, sem ônus para o beneficiário, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato à contratada;

IV – A substituição de cartões em razão de perda, furto ou roubo deverá observar procedimento seguro de bloqueio imediato e reemissão do cartão, garantindo a proteção dos créditos remanescentes, devendo a disponibilização do novo cartão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na forma definida no contrato e sem ônus para o beneficiário.

3.5. O objeto será recebido e considerado executado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o regime de recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 86/2023 e nas normas internas de controle do Município de São João do Oeste/SC, sem prejuízo da observância dos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

3.6. Constatada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a Contratada deverá promover a regularização, contada da notificação formal ou detecção do incidente, observando a classificação de gravidade abaixo:

3.6.1. Falhas Críticas (Prazo Máximo: 4 horas): Ocorrem quando há interrupção total ou parcial que impeça a utilização dos cartões ou o acesso às funcionalidades essenciais do sistema.

3.6.2. Falhas Administrativas ou Operacionais (Prazo Máximo: 48 horas): Ocorrem quando há erros que não impactam a utilização imediata do cartão, mas afetam a gestão ou o controle do contrato.



3.7. O descumprimento dos prazos, especificações ou condições contratuais poderá ensejar sanções administrativas conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.8. O Escalonamento das consequências em caso de descumprimento dos prazos de regularização devem ser observados conforme **item 5.4.4 do Anexo II - Termo de Referência.**

3.9. Serão consideradas falhas gravíssimas, autorizando a proposição imediata de rescisão unilateral do contrato independentemente do escalonamento previsto, sem prejuízo das demais penalidades as dispostas no **item 5.4.5. do Anexo II - Termo de Referência.**

3.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas nos itens 3.8 e 3.9. será precedida de regular processo administrativo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por falhas de execução, indisponibilidade recorrente, vícios aparentes ou ocultos, ou por eventuais danos decorrentes de execução inadequada, permanecendo a obrigação de reparação de prejuízos e correção de irregularidades nos prazos e condições previstos em lei e no contrato.

3.12. A contratada manterá canal de comunicação ativo (telefone, e-mail e, preferencialmente, WhatsApp ou outro meio eletrônico ágil) com as unidades responsáveis do Município para tratativas operacionais, devendo:

I - Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam impedir ou comprometer o cumprimento das obrigações assumidas (falhas sistêmicas relevantes, incidentes de segurança, problemas operacionais relevantes, interrupções programadas etc.); e

II – Adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sanar eventuais deficiências na execução dos serviços, informando à Administração os prazos e providências adotadas.

3.13. Os serviços prestados e a solução tecnológica disponibilizada deverão atender integralmente:

I – Às especificações técnicas constantes no edital e Termo de Referência;

II – Aos níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e suporte (SLA) definidos, incluindo, no mínimo, índice de disponibilidade global do sistema, prazos máximos para atendimento de chamados e para efetivação de cargas/recargas;

III – Aos padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das transações e dos dados dos beneficiários;



IV – À vedação absoluta de cobrança de taxas, tarifas, encargos ou despesas dos produtores rurais beneficiários; quanto aos estabelecimentos credenciados, admite-se exclusivamente a cobrança de taxa de transação, limitada a 5,00% (cinco por cento), vedadas quaisquer outras cobranças ou repasses.

3.13.1. Serviços em desacordo com as especificações, parâmetros de desempenho ou condições contratuais poderão ser recusados, reajustados ou ensejar a aplicação de penalidades, conforme o caso.

3.14. A contratada é integralmente responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas, licenças, pessoal técnico, atendimento, suporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas bancárias inerentes ao seu modelo de operação, seguros, logística, emissão e substituição de cartões, custos administrativos e demais despesas correlatas.

3.15. É expressamente vedado qualquer repasse, transferência ou compensação desses custos à Administração Pública, aos produtores rurais beneficiários ou aos estabelecimentos credenciados.

3.15.1. Ressalva-se exclusivamente a cobrança, do comércio credenciado, da taxa de transação admitida no Termo de Referência, limitada a 3,00% (três por cento).

3.15.2. O descumprimento desta vedação ensejará a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo do dever de restituição dos valores indevidamente cobrados.

3.16. Na hipótese de utilização de cartões físicos, a contratada deverá zelar pelo adequado acondicionamento, manuseio e transporte dos cartões até os locais de entrega definidos pela Administração, responsabilizando-se por danos, extravios ou uso indevido decorrentes de sua atuação, bem como pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de cartões inservíveis, em conformidade com a legislação pertinente e com as boas práticas de sustentabilidade adotadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **R\$ (.....) conforme a seguir:**

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	Serviços para implantação,	Taxa de	1 Até 1.437	%	R\$



gerenciamento dos programas de incentivo a atividade agrícola e agropecuária da secretaria de agricultura e meio ambiente, destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, para efetuarem aquisições/serviços em empresas instaladas no município com o objetivo de incrementar e estimular a Atividade Agrícola e Agropecuária, com o fornecimento de cartão magnético/eletrônico para serem utilizados pelo agricultor.	Secundária. (%)	Beneficiários.		
--	--------------------	----------------	--	--

4.2. O pagamento relativo à carga dos créditos nos cartões dos produtores rurais beneficiários será realizado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste/SC, mediante empenho prévio da despesa, após autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e conforme a efetiva execução dos programas de incentivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à apresentação da documentação comprobatória e, quando cabível, da Nota Fiscal regularmente atestada pela fiscal do contrato.

4.2.1. Registra-se que, em razão da fixação da Taxa Administrativa cobrada do Município em 0% (zero por cento), a contratação não gera, em si, despesa direta a título de remuneração da contratada em favor do erário municipal. A remuneração da contratada decorre exclusivamente da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, observados o percentual ofertado na proposta vencedora e os limites previstos no Termo de Referência.

4.3. A medição mensal, para fins de conferência da execução e ateste pela fiscalização, terá como base:



I – O valor total dos créditos efetivamente carregados e disponibilizados nos cartões dos produtores rurais beneficiários no período de referência;

II – O cumprimento dos níveis de serviço (SLA), da manutenção da rede credenciada mínima e das demais obrigações contratuais; e

III – A comprovação do regular repasse dos valores das transações aos estabelecimentos credenciados.

4.3.1. Não haverá cobrança de Taxa Administrativa em favor da contratada por parte do Município, sendo o pagamento realizado pelo Município apenas em relação ao valor dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários.

4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva dos serviços relativos ao período e do protocolo da Nota Fiscal regular, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O pagamento pela Administração ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, a demanda mensal dos programas de incentivo e os créditos efetivamente carregados em favor dos produtores rurais beneficiários.

4.4.2. Não haverá pagamento antecipado do montante global estimado da contratação, nem obrigação de utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento limitado aos créditos efetivamente autorizados, carregados, utilizados e devidamente comprovados no curso da execução contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

4.5. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após:

a) O atesto da fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados no período, especialmente no que se refere ao cumprimento dos critérios de aceitação, níveis de serviço (SLA), manutenção da rede credenciada mínima e regularidade dos repasses à rede;

b) A comprovação, por meio de relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência, de que a contratada cumpriu as obrigações contratuais relacionadas ao período medido;

c) A apresentação de Nota Fiscal legível, sem rasuras, emitida em conformidade com os requisitos legais e com as informações exigidas no Termo de Referência e no edital;

d) A apresentação de relatório de conciliação financeira, contendo a discriminação dos valores repassados aos estabelecimentos credenciados no período, com indicação das datas de pagamento e identificação dos estabelecimentos, servindo como comprovação do adimplemento da contratada perante a rede credenciada.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e em destaque mínimo:



- Número do processo administrativo;
- Número do pregão eletrônico;
- Mês/competência a que se refere a prestação dos serviços;
- Valor total dos créditos efetivamente carregados no período;
- Declaração expressa de que não há cobrança de Taxa Administrativa do Município;
- Valor total a pagar pelo Município.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Oeste/SC, indicando dados bancários ou chave PIX de titularidade da contratada. O arquivo XML da NF- e arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com, juntamente com os relatórios exigidos para fins de ateste.

4.8. Constatado erro na Nota Fiscal ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa (como divergência entre a base de cálculo, relatórios de cargas e valor da TA, ausência de documentos obrigatórios ou irregularidade fiscal), o documento será devolvido à contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação regular.

4.8.1. Nessa hipótese, não incidirá atualização financeira ou indenização em favor da contratada em razão da devolução por erro de emissão ou documentação incompleta.

4.8.2. A atualização financeira em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município observará o disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 aplicando-se índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, vedada qualquer forma de anatocismo ou cobrança de encargos não previstos.

4.9. A Administração poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos para cobertura de multas aplicadas, ressarcimentos, indenizações ou quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes de responsabilidade da contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, bem como a possibilidade de compensação na forma prevista no contrato.

4.10. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada manter-se regular perante o fisco e demais órgãos competentes, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, quando assim o exigir a norma aplicável.

4.11. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda



nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais que vierem a ser abertos, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais normas orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será contado a **partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026.**

6.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração

Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato, nos termos da legislação vigente.



8.2 Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda, alteração unilateral do contrato que onere excessivamente a execução.

8.2.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

8.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio de solicitação formal, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.1 O prazo para resposta ao pedido de reajustamento será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

8.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 A extinção do contrato poderá ser:



9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 1

9.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das obrigações legais:



10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 48/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.



10.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta contratação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.17. O prazo de garantia do objeto será o mesmo do estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.18. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. No ato de devolução do contrato e/ou da ata de registro de preços as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.1.20. Cabe a contratada credenciar, manter e atualizar a rede de estabelecimentos credenciados exclusivamente no Município de São João do Oeste/SC, observando o **requisito mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos** distribuídos entre os segmentos definidos no Termo de Referência, **a ser atingido no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato**, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, e mantido durante toda a



vigência contratual, garantindo a operacionalidade contínua da rede e condições adequadas de acesso aos beneficiários.

10.1.21. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

11.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

11.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

11.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

11.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

11.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

11.2.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



11.2.3.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.2.3.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Nacional em Alfabetização

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

13.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços de implantação, gestão do sistema e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, bem como da administração da rede de estabelecimentos credenciados, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 86/2023, cabendo ao Município acompanhar o cumprimento das obrigações contratadas, zelar pela vantajosidade da contratação e garantir a conformidade com as condições estabelecidas no edital, e no Termo de Referência.

13.2. A fiscalização será exercida pela servidora **Tatiele Reinehr**, do quadro de pessoal do Município de São João do Oeste/SC responsável por atuar como fiscal do contrato, admitida a indicação de substituto(s), bem como, quando necessário, o apoio de terceiros para assistência técnica, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos atos de gestão.

13.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio (ficha de acompanhamento, relatório, sistema eletrônico ou equivalente), todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, entre outros aspectos:

I – Indisponibilidades do sistema e falhas de desempenho (SLA);

II – Atrasos na carga ou recarga de créditos;



III – Não manutenção ou redução da rede credenciada mínima;

IV – Inconsistências em relatórios ou repasses à rede credenciada;

V – Reclamações de beneficiários ou estabelecimentos;

VI – Descumprimento de prazos ou demais obrigações contratuais.

13.4.1. Deverá, ainda, determinar as providências cabíveis para regularização, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 86/2023

13.5. Situações que ultrapassem a competência do fiscal, ou que configurem inadimplemento relevante, risco à continuidade dos serviços, descumprimento grave dos níveis de serviço (SLA), possível dano ao erário, quebra de sigilo de dados, descumprimento reiterado de prazos ou hipótese de aplicação de penalidades, deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis (advertência, glosa, multa, rescisão, comunicação aos órgãos de controle, entre outras).

13.6. contratada deverá aceitar e facilitar todas as ações de fiscalização, inspeção, verificação e controle adotadas pelo Município, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações, relatórios de cargas e transações, relatórios da rede credenciada, relatórios de desempenho (SLA), comprovantes de repasses à rede, notas fiscais e demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento do objeto.

13.7. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços de implantação, gestão do sistema de cartões, fornecimento dos cartões e administração da rede credenciada, bem como por eventuais danos causados ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, direta ou indiretamente decorrentes da execução contratual.

13.8. A ocorrência de irregularidades na execução contratual não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, devendo a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no edital e no contrato, ressarcir integralmente os danos materiais eventualmente causados e adotar, de imediato, as medidas necessárias à correção das falhas apuradas, restabelecendo as condições adequadas de prestação dos serviços.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente termo.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, §1º)

18.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste/SC, ... de de 202....

Representantes:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ nº 80.911.936/0001-03
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Fiscal:

Assessor Jurídico:

TATIELE REINEHR
DIRETORA DE MOVIMENTO ECONÔMICO

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC Nº 33.683